



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM/DPF/RGE/RS

**ETP - Estudo Técnico Preliminar Contratação Nº 60082077/2025-SR/PF/RS**

Processo nº 08434.000751/2025-02

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de estudo com escopo na cessão gratuita de área física localizada na ASSOCIAÇÃO RIO GRANDE YACHT CLUB, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rio Grande/RS, na Rua Capitão Heitor Perdigão s/n, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 94.862.927/0001-84, de aproximadamente de 287,50m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e sete metros vírgula cinquenta metros quadrados), a fim de atracar a lancha LPC Antares ou outra de mesma características do acervo do Núcleo de Polícia Marítima da Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande – NEPOM/PF/RGE, bem como autorizar o uso pelo comodatário da rampa de acesso de embarcações à água e, quando necessário e mediante agendamento prévio, do pátio de manutenção e da grua (pau de carga), com a devida orientação técnica, proporcionado maior agilidade e segurança da polícia marítima no exercício de suas funções institucionais.

1.2. Considerando que a embarcação LPC Antares, dadas as características de dimensões e peso, deve permanecer permanentemente na água, é necessário uma estrutura de cais/pier onde esta deverá estar atracada em local abrigado das condições de vento, correntes marítimas e fluviais, tráfego aquaviário e com segurança orgânica - vigia das amarrações - quando não estiver em uso/navegação e que tal local deva estar próxima à sede do Núcleo de Polícia Marítima da Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande - NEPOM/DPF/RGE/RS para o acesso em tempo hábil para o atendimento das demandas inerentes aos acionamentos da polícia marítima.

1.3. Para tanto, foram realizadas as consultas aos órgãos públicos e entidades quanto a capacidade/disponibilidade de atendimento do pleito na região geográfica navegável/portuária de Rio Grande/RS nas proximidades da delegacia de Polícia Federal em Rio Grande - DPF/RGE/RS, ofícios ao: Museu Oceanográfico FURG (142244513), Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul - Marinha do Brasil (142245793), Yacht Clube de Rio Grande (142245807) e Porto Público de Rio Grande - Portos RS (142246567).

1.4. A consulta teve resposta positiva somente do Yacht Clube de Rio Grande com o atendimento da solicitação de espaço em pier para atracação da embarcação com as características da LPC Antares.

## **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Nos termos descritos no Documento de Formalização da Demanda (141823530), ficou caracterizada a necessidade de cessão de área mínima de 287,50m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e sete metros vírgula cinquenta metros quadrados) em cais/pier na área portuária ou contígua às proximidades da sede do NEPOM/DPF/RGE/RS a fim de atender aos requisitos da Polícia Marítima na localidade de Rio Grande/RS.

2.2. Considerando as diretrizes emanadas do Governo Federal quanto a busca de melhorias no atendimento ao cidadão:

2.2.1. Diretrizes Governamentais. Alinhamento com as diretrizes do Governo Federal para a melhoria contínua na prestação de serviços públicos, o que representa um ganho social sustentável ao incrementar a atuação constitucional da Polícia Marítima.

2.2.2. Segurança Portuária e combate às atividades ilícitas por meio de modal marítimo/fluvial. A atuação efetiva na segurança das instalações portuárias, repressão aos crimes ambientais e a bordo e/ou com uso de embarcações.

2.2.3. Otimização da Localização. A localização estratégica em entidade que possua estrutura de cais/pier organizado em área de fácil acesso e próxima à sede NEPOM/DPF/RGE/RS, proporciona o pronto emprego e o menor tempo de resposta à provocação, itens essenciais à execução da atividade de Polícia Marítima.

2.2.4. A realização da cessão em comodato para atender a atracação da lancha LPC Antares visa a otimização operacional e a redução de custos para a Administração, dada a gratuidade da cessão e a absorção de despesas operacionais pelo Comodante e a correta salvaguarda de um bem da União.

2.3. Considerando as atribuições constitucionais de Polícia Marítima da Polícia Federal e o objetivo de proporcionar maior efetividade, agilidade e melhoria contínua na atuação na região portuária, laguna dos Patos e adjacências.

2.4. Considerando a realização de consultas formais às entidades públicas e privadas por meio dos ofícios supra citados.

2.5. Considerando a única resposta positiva de uma única entidade consultada com o atendimento dos requisitos técnicos.

2.6. Considerando a localização e infraestrutura do Yacht Club de Rio Grande (ASSOCIAÇÃO RIO GRANDE YACHT CLUB, CNPJ 94.862.927/0001-84).

Justifica-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. São requisitos da contratação:

3.1.1. Observância à resposta apresentada pelo Yacht Club de Rio Grande (ASSOCIAÇÃO RIO GRANDE YACHT CLUB, CNPJ 94.862.927/0001-84).

3.1.2. Observância estrita das disposições do Termo de Referência e seus anexos, bem como à legislação que rege a matéria.

3.1.3. Iniciar o contrato na data fixada pela Contratante.

3.1.4. Cessão do espaço físico pelo Yacht Club de Rio Grande.

3.1.5. Cumprir as obrigações do contratado durante a vigência contratual

### **4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

4.1. O levantamento de mercado foi realizado através dos escritórios de consulta às entidades públicas e privadas, Museu Oceanográfico FURG CCMAR(142244513); Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul - Marinha do Brasil (142245793); Yacht Clube de Rio Grande (142245807) e Porto Público de Rio Grande - Portos RS (142246567).

4.2. Após as respostas das entidades consultadas, sendo o Yacht Clube de Rio Grande a única entidade a possuir a área objeto deste estudo, concluiu-se que a solução indicada é a contratação por intermédio de inexigibilidade de licitação, prevista no caput, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser firmado o Termo de Comodato.

### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. A solução apontada pelo presente estudo é a cessão de espaço físico, por meio de Comodato e Mútuo a título gratuito pelo Yacht Club de Rio Grande, para a atracação da Lancha LPC Antares, ou outra embarcação de características similares pertencente à flotilha do Núcleo Especial de Polícia Marítima da Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande/RS.

5.2. O espaço em píer demandado deverá ser alocado de acordo com as condições de profundidade, exposição aos ventos e condições de amarração determinadas pelo Yacht Club de Rio Grande detentor do conhecimento náutico local.

5.3. Os piers/docas do Yacht Club de Rio Grande já estão construídos e operantes sendo necessário apenas a determinação da posição para uso.

5.4. Cabe ressaltar que a lancha LPC Antares está atracada em um píer do Yacht de Rio Grande a título precário devido à indisponibilidade de outro local adequado conforme descrito neste expediente.

### **6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

6.1. Área a ser cedida: área de aproximadamente 287,50m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e sete metros vírgula cinquenta metros quadrados) em píer/doca, situada nas dependências da Associação Rio Grande Yacht Club, a fim de atracar a embarcação com as dimensões e características da lancha LPC Antares ou outra do acervo do Núcleo de Polícia Marítima da Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande – NEPOM/PF/RGE - As dimensões, especificações técnicas e as características da LPC Antares são descritas na Informação NEPOM/DPF/RGE/RS (142110546). Também são descritas as condições e recursos do Yacht Clube que o fazem ser o mais adequado para a solução de atracação de uma embarcação do porte da LPC Antares.

### **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A presente contratação será realizada em regime de comodato, o que implica na ausência de ônus financeiro direto para a Administração Pública em relação ao valor da cessão do espaço físico.

7.2. Como contrapartida o NEPOM/DPF/RGE/RS compromete-se a, participar dos eventos esportivos organizados pelo Yacht Club de Rio Grande, sobretudo atuando na segurança aquaviária dos eventos.

### **8. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

8.1. O presente processo licitatório não requer parcelamento, uma vez que o seu objeto consiste na cessão de área.

8.2. Entende-se que a cessão deva ser realizada em um único momento, sem parcelamentos temporais e/ou espaciais, em virtude da otimização operacional - Atracação da embarcação LPC Antares no píer designado.

## **9. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

9.1 A presente contratação está plenamente alinhada com o Plano Estratégico da Polícia Federal 2024-2027 ([PE 2024 a 2027](#)), contribuindo significativamente para que se atinja o objetivo estratégico de "*II- Servir à sociedade com excelência e transparência*".

9.2 Os fatores críticos de sucesso que esta iniciativa suporta incluem:

9.2.1 Infraestrutura adequada. Provisão de um local funcional para a atracação/guarda da lancha LPC Antares.

9.2.2 Políticas corporativas. Concretização das diretrizes de modernização e aprimoramento das atividades inerentes à Polícia Federal.

9.2.3 Objetivos estratégicos. Contribuição direta para a consecução dos resultados esperados no PE 2024-2027.

9.2.4 Cuidado e zelo com o patrimônio e material da Polícia Federal

## **10. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

10.1 Conforme estabelecido no Artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação para a cessão da área para a atracação da Lancha LPC Antares da flotilha do NEPOM/DPF/RGE/RS deverá ser devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) da Polícia Federal. Trata-se de contratação para a cessão da área e infraestrutura em regime de comodato sem ônus para a administração pública.

10.2 A inclusão desta demanda no PCA é um reflexo do planejamento estratégico e operacional da Superintendência da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, que identifica o atendimento à salvaguarda de patrimônio da União e o estado de pronto emprego para a acionamento em situações de demanda da Polícia Marítima. A consolidação dessa contratação no plano anual garante a conformidade com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos, assegurando a transparência, a eficiência e a economicidade dos procedimentos, além de reforçar o compromisso com a gestão pública eficiente e planejada.

## **11. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

11.1. Como já foi explicitado neste estudo, o principal resultado que se almeja alcançar com a solução proposta é a atracação da lancha LPC Antares em píer seguro preservando o bem/patrimônio da União e a disponibilidade para uso em pronto emprego.

11.2. É crucial ressaltar que, além de não gerar gastos diretos para a administração com o valor da cessão do espaço, essa medida visa a correta salvaguarda da embarcação com as suas características de porte e construção.

## **12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1. Assinatura do Termo de Comodato e Mútuo.

12.2. Vistoria do espaço físico, por parte do comodatário, antes do início das atividades.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Trata-se o Yacht Club de Rio Grande de uma entidade constituída ligada ao desporto aquático e em contato direto com o ambiente sendo continuamente monitorada pelas autoridades ambientais e que reforça o compromisso com a sustentabilidade ambiental:

13.2. Uso Racional de Recursos: Priorizar o consumo racional de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas efetivas para evitar o desperdício de água tratada nas dependências do posto de atendimento. Isso inclui a utilização de equipamentos eficientes e a conscientização dos usuários e servidores.

13.3. Gestão de Resíduos: Implementar práticas de descarte adequado de resíduos, com foco na coleta seletiva, na reciclagem e na redução da geração de lixo, em conformidade com as políticas ambientais e as diretrizes de descarte sustentável.

13.4. Conscientização: Promover a conscientização ambiental entre os usuários e servidores sobre a importância do consumo consciente, da separação de resíduos e da sustentabilidade em geral, visando a mudança de hábitos e a criação de uma cultura mais sustentável.

13.5. Boas Práticas: Incentivar que os usuários possuam adotem boas práticas de gestão ambiental em suas atividades, contribuindo indiretamente para os objetivos de sustentabilidade da contratação.

## **14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Por todo o exposto e considerando a análise realizada, DECLARAMOS que a solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto é a cessão de área em píer/doca do Yacht Clube de Rio Grande pelo COMODANTE, para a atracação da embarcação lancha LPC Antares ou outra do acervo do Núcleo de Polícia Marítima da Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande – NEPOM/PF/RGE, conforme especificações acima.

14.2. A viabilidade do comodato, via inexigibilidade de licitação, é plenamente confirmada, tendo em vista a clara necessidade administrativa da Polícia Federal em manter a lancha LPC Antares atracada e em pronto emprego em local adequado para embarcações, aliada à disponibilidade do Yacht Clube de Rio Grande em firmar parceria desta natureza, o que garante a obtenção de uma infraestrutura já pronta, funcional e de fácil acesso sem ônus direto para a Administração.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) cumpre o Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 Inciso I - Necessidade, requisitos, quantidades e valor: Seções 2, 3, 6 e 7. Detalha a necessidade da área total de 287,50m<sup>2</sup>, situada nas dependências da Associação Rio Grande Yacht Club, para atracação da lancha LPC Antares ou outra do acervo do Núcleo de Polícia Marítima da Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande – NEPOM/PF/RGE.

15.1.2 Inciso II - Previsão no PCA. Seção 10. A inclusão no PCA da PF alinha a contratação ao planejamento ao devido modo de atracação de embarcação e a salvaguarda de um bem da União.

15.1.3 Inciso III - Requisitos: Seção 3. Define os critérios para o comodato e utilização do espaço em píer/doca.

15.1.4 Inciso IV - Estimativa das quantidades: Seção 6. Descreve as características da lancha LPC Antares para a qualificação/quantificação do espaço em píer necessário.

15.1.5 Inciso V - Levantamento de mercado e justificativa da solução: Seção 4. Realizado via consulta formal às entidades públicas e privadas detentoras dos requisitos básicos para o atendimento da demanda.

15.1.6 Inciso VI - Estimativa de valor: Seção 7. Não se aplica por ser comodato sem ônus financeiro direto. Benefícios econômicos são indiretos.

15.1.7 Inciso VII - Descrição da solução: Seção 5. Detalha a cessão do espaço pelo Yacht Club. Manutenção implícita na responsabilidade do comodante.

15.1.8 Inciso VIII - Justificativas para não parcelamento: Seção 8. Não divisão devido ao objeto único da cessão de espaço, a posição em píer, já estar pronto e disponível.

15.1.9 Inciso IX - Resultados esperados: Seção 11. Busca melhor otimização dos serviços de polícia marítima, preservação de patrimônio da União e economia para a Administração.

15.1.10 Inciso X - Providências da Administração: Seção 12. Lista providências do comodante e comodatário.

15.1.11 Inciso XI - Contratações correlatas/interdependentes: Não identificadas no momento.

15.1.12 Inciso XII - Impactos ambientais: Seção 13. Aborda medidas mitigadoras como uso racional de recursos e gestão de resíduos.

15.1.13 Inciso XIII - Conclusão sobre a adequação da contratação: Seção 14. Declara a solução como a melhor indicada para o atendimento ao pleito e sem oneração financeira para a Polícia Federal. Análise de riscos e mitigação: Riscos de infraestrutura e serviços do comodante são considerados nas exigências (Seções 3 e 12) e condições da solução (Seção 5) e o Mapa de Riscos elaborado e anexado a este processo.

**ALBERTO KAZUTOMI OZAKI**  
Agente de Polícia Federal Federal  
NEPOM/DPF/RGE/RS

**GABRIEL CASTRO DUARTE**  
Agente de Polícia Federal Federal  
NEPOM/DPF/RGE/RS

APROVO este Estudo Técnico Preliminar.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul  
SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO KAZUTOMI OZAKI, Agente de Polícia Federal**, em 05/09/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CASTRO DUARTE, Agente de Polícia Federal**, em 05/09/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MACIEL LOPES, Superintendente Regional**, em 14/01/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142256103&crc=00FFCC11](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142256103&crc=00FFCC11).  
Código verificador: **142256103** e Código CRC: **00FFCC11**.